

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

### PROJETO DE LEI Nº 2.493, DE 2011

Altera o art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para estender às cooperativas e às colônias de pescadores artesanais os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural.

**Autores:** Deputado TAUMATURGO LIMA e  
Wandenkolke Gonçalves

**Relator:** Deputado DUDIMAR PAXIÚBA

## I – RELATÓRIO

A proposição em apreço assegura descontos especiais nas tarifas de energia elétrica das unidades consumidoras classificadas na Classe Rural referente ao consumo que se verifique na atividade de pesca artesanal, realizada no âmbito de cooperativas e colônias de pescadores.

Estabelece, ainda, que o montante das reduções tarifárias decorrentes dos aludidos descontos será distribuído, por ocasião do reajuste tarifário anual, entre todas as classes de consumidores, salvo aqueles enquadrados na subclasse residencial de baixa renda e na classe rural.

Justificam os Autores os seus intentos com o argumento de que a energia elétrica é o principal insumo no armazenamento de pescado e

que a redução da tarifa de energia elétrica implica substancial ganho de competitividade e autonomia do pescado de origem artesanal frente aos grandes intermediários.

A matéria, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, foi distribuída às de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Minas e Energia; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, a quem compete manifestar-se quanto ao mérito da proposição considerando a política de eletrificação rural e a política de abastecimento, comercialização e exportação de produtos agropecuários, marinhos e de aquicultura, o Projeto de Lei nº 2.493/11, foi aprovado, em 7 de agosto de 2013, por unanimidade .

A matéria tramita em regime ordinário, sendo que no decorrer do prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Preliminarmente, deve-se louvar a preocupação dos ilustres Deputados Taumaturgo Lima e Wandenkolke Gonçalves, com o desenvolvimento da pesca artesanal e o desejo de proporcionar melhores condições para os pescadores organizados em colônias e/ou cooperativas.

Adicionalmente, não se pode desconhecer que as tarifas de energia elétrica são ainda muito elevadas no Brasil, fator que indubitavelmente tem contribuído concretamente para a diminuição da competitividade de nossas indústrias, dificultando as atividades comerciais e onerando-os sobremaneira. É preciso, pois, que perseveremos com iniciativas que proporcionem redução do custo da eletricidade para todos os consumidores de eletricidade, a exemplo do que foi feito por meio da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

Há de se reconhecer, igualmente, que há muitos segmentos que, se analisados isoladamente, merecem tratamento diferenciado que os favoreçam no tocante às tarifas de energia elétrica. Com efeito, há várias proposições em tramitação nesta Casa conferindo benefício dessa natureza para entidades filantrópicas, estabelecimentos religiosos, entre outros. Se isso fosse feito, contudo, todos os consumidores que hoje já lutam para pagar suas faturas em dia teriam que arcar com valores ainda mais elevados.

O art. 2º da proposição em exame, dispõe que a concessão dos benefícios tarifários em referência será acompanhada de revisão da estrutura tarifária da concessionária de distribuição de energia elétrica, que é uma das hipóteses previstas pelo art. 35 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando da introdução de novo benefício tarifário.

Entretanto, Preclaros Parlamentares, como bem enfatizam os autores do PL em tramitação, a atividade pesqueira é uma atividade eminentemente rural e a energia elétrica é o principal insumo para armazenamento da produção, notadamente nas pequenas unidades frigoríficas. Ademais, a definição da natureza da unidade consumidora não se dá exclusivamente pela localização do imóvel, mas sim por sua destinação econômica.

Cediço que a pesca artesanal tem como uma de suas principais características a mão de obra familiar com utilização de embarcações de porte pequeno, como canoas ou jangadas ou mesmo sem embarcações. Esta atividade pesqueira possui uma tendência de declínio, e precisa receber subsídios econômicos do governo para continuar resistindo, e a redução da tarifa de energia elétrica viabilizará o adequado resfriamento e comercialização do pescado, livrando o pescador artesanal da dependência do intermediário.

Por conseguinte, com a aprovação deste Projeto de Lei, estaremos apenas estendendo às unidades consumidoras das atividades que congregam os pescadores artesanais, organizados em cooperativas e colônias de pescadores, os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica abarcadas pela Classe Rural.

Com base em todo o exposto, não temos outra opção a não ser votar pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.493, de 2011, e recomendar aos Nobres Pares que nos acompanhem no voto.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2013.

Deputado DUDIMAR PAXIÚBA  
Relator